

LEI Nº 587 DE 17 DE MAIO DE 1990.

" Autoriza o Poder Executivo a fazer Cessão de Uso de - área de propriedade do Patrimônio Municipal à Associação dos Moradores do Conjunto Fronteira e adjacências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI :

Faço saber que a Câmara Municipal de São João * de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Cessão de Uso à Associação dos Moradores do Conjunto * Fronteira e Adjacências, do lote nº 01, da quadra "A" que tem frente para a Avenida Itapõa em curva com a Rua Julio Casti - lho, com área total do lote de 229,716 m2, localizado em Coe - lho da Rocha, 3º distrito do Município de São João de Meriti, do Patrimônio Municipal.

Art. 2º - O prazo de validade da Cessão de Uso de que trata esta Lei é de 10 (dez) anos, prorrogáveis por * iguais períodos e o uso do imóvel é destinado exclusivamente para a construção e funcionamento da sede da Associação dos Moradores do Conjunto Fronteira e Adjacências.

§ Único - A utilização da área mencionada no - Art.1º, de forma diversa da definida neste artigo, ensejará a retomada do imóvel pela Prefeitura, incluindo qualquer ben feitoria existente, sem qualquer indenização.

Art. 3º - É vedada a Concessionária, ceder ou transferir a terceiros a área ora cedida, caso em que, retornará o imóvel ao Patrimônio Municipal, de idêntica forma prevista no artigo anterior.

Art. 4º - A Concessionária se obriga a iniciar a construção no prazo de 2 (dois) anos, findo os quais, se não houver prorrogação, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 17 de maio de 1990.

JOSÉ AMORIM
= Prefeito =